

Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Departamento de Ciências Contábeis

A evolução do Simples como modalidade tributária

Guido Neves Silva

Brasília/DF

2013

Guido Neves Silva

A evolução do Simples como modalidade tributária

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis na Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Rubens Peres Forster

Brasília/DF

2013

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	6
2.1 MARCO LEGAL.....	6
2.2. MICRO E PEQUENA EMPRESA.....	8
2.3. EVOLUÇÃO DA MODALIDADE TRIBUTÁRIA.....	10
2.4. DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE O SIMPLES.....	11
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	22

SIGLAS

CPP – Contribuição Previdenciária Patronal

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

DAS – Documento de Arrecadação do Simples

EPP – Empresa de Pequeno Porte

GEM – Global Entrepreneurship Monitor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ME – Microempresa

MPE – Micro e pequena empresa

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

TEA – Taxa de Empreendedorismo em Estágio Inicial

RESUMO

O presente trabalho analisou a evolução da Lei do Simples e seu impacto sobre as micro e pequenas empresas e o empreendedorismo na sociedade brasileira. Foi dado enfoque nos dados estatísticos das micro e pequenas empresas no decorrer do tempo, como quantidade de empresas, quantidade de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples, taxa de mortalidade, geração de empregos e faturamento, e sua relação com as alterações na legislação, sendo investigada, portanto, a eficácia da atuação do legislador na criação de facilidades ou na redução de desvantagens próprias do arranjo institucional brasileiro para os pequenos empreendedores. Foi traçada a série histórica dos dados de micro e pequenas empresas, tendo como referência estudos do Sebrae, e feito um paralelo com as alterações na legislação atinente ao Simples, tendo como referência trabalhos anteriores que trataram do assunto. Esta análise visa a relacionar o ambiente institucional para micro e pequenas empresas com o tino empreendedor do indivíduo, sem o qual a economia de um país não consegue prosperar e gerar empregos, produtos baratos e acessíveis rapidamente para os cidadãos. O trabalho atingiu o objetivo de mostrar a evolução do simples como modalidade tributária, mostrando os benefícios para o desempenho das micro e pequenas empresas.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Micro e pequenas empresas. Tributação.

1. Introdução

As micro e pequenas empresas são um dos alicerces de sustentação da economia de qualquer comunidade, pela sua capacidade de produzir diversos bens e serviços e gerar emprego e renda através de vários empreendimentos diluídos pelo país. Sendo assim, esse segmento tem fundamental papel social e econômico e seu desenvolvimento implica a melhoria de vida de toda a população.

O papel do empreendedor, segundo Iorio (2011),

É fundamental para a geração de riqueza, não apenas para ele, mas para milhões, bilhões de pessoas, especialmente para os consumidores. Não é um simples proprietário de uma empresa (empresário), mas alguém que, muitas vezes sem um centavo no bolso, vislumbrou antes dos demais uma oportunidade de produzir algo que iria tornar satisfeitos os consumidores e melhorar as suas vidas; é alguém que, antecipando essa possibilidade, assumiu riscos às vezes fantásticos. Onde quer que não exista empreendedorismo e onde quer que o arcabouço institucional prejudique a função empresarial não existe lugar para o progresso.

Segundo o Sebrae (2012), as micro e pequenas empresas representam 99% do total de empresas do país, geram 25% do PIB, são responsáveis por 52% do saldo de empregos formais gerados no país, 70% das novas vagas geradas por mês, 40% da massa salarial e 1% das importações.

Embora seja essencial para a economia, criar e manter uma MPE é um desafio muitas vezes difícil, que possui obstáculos como a burocracia, a legislação tributária, o acesso ao crédito, além da própria agressividade e competitividade do mercado, o que faz com que muitos empreendedores sejam forçados a desistir do negócio logo nos primeiros anos.

Afirma Rockwell (2009):

Para conseguir se manter ativo, o empreendedor tem de praticar milhares de atos diários que envolvem a capacidade de prever um futuro incerto. A realidade do mercado, porém, é cruel; o público consumidor pode levar seu empreendimento à bancarrota amanhã – basta que eles não mais apareçam para consumir seus bens e serviços. Isso é válido tanto para as microempresas como para a maior das corporações. Não há certeza alguma em qualquer empreendimento. Nada é garantido. Cada empresa em uma economia de mercado está a apenas um pequeno passo da falência.

Nenhuma empresa possui o poder de obrigar as pessoas a comprar aquilo que elas não querem. Todo e qualquer sucesso é potencialmente efêmero.

Hayek (1985) acrescenta que:

Na medida em que a legislação tributária, o direito empresarial ou a maior influência sobre a máquina administrativa do governo proporcionem à unidade de maior porte vantagens diferenciais sem base numa superioridade real de desempenho, será plenamente justificável alterar a estrutura de modo a eliminar essas vantagens artificialmente associadas ao tamanho.

Assim, para amainar as dificuldades e desvantagens pelo menor porte que os pequenos empreendedores encontram no país, os legisladores brasileiros criaram a Lei do Simples, em 2006. E esse estudo tem o objetivo de analisar o impacto da lei do SIMPLES para os micro e pequenos empresários e seus efeitos na sociedade em geral, as vantagens e desvantagens da adoção deste regime tributário, através da evolução da legislação atinente e dos dados estatísticos relacionados às micro e pequenas empresas e se o Estado, ao implementar o Simples Nacional em 2007, ano em que entrou em vigência, conseguiu aderência satisfatória das micro e pequenas empresas, bem como comparar com a legislação anterior, de 1996. Para tanto, foram listadas a quantidade de micro e pequenas empresas no país, a quantidade de optantes pelo simples, a evolução do valor arrecadado, a quantidade de empregos gerados, a evolução da taxa de mortalidade e da taxa de empreendedorismo.

O trabalho está dividido em seis seções, as quais são esta introdução; o marco legal, em que se analisa a lei de criação do SIMPLES e suas alterações ao longo do tempo; a revisão de literatura, trazendo um apanhado de trabalhos correlatos; as definições e as classificações de micro e pequenas empresas; os dados estatísticos, em que se lista a evolução dos números relacionados a MPEs e sua relação com a legislação; e as considerações finais, com as principais conclusões obtidas a partir da análise dos dados.

2. Revisão da literatura

2.1 Marco Legal

O Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em vigência desde 1º de julho de 2007. Este modelo tributário simplificado existia anteriormente a esta Lei, que acabou o revogando. Era regulado pela Lei nº. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e denominado Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Tratava apenas de um regime de tributação simplificado, sem abranger demais benefícios e obrigações. Surgiu no contexto da estabilização da economia, com o Plano Real. Ademais, o Simples era um regime tributário em que cada estado e o Distrito Federal dispunham de regras próprias, havendo tratamentos diferentes. Só com a Lei Complementar nº. 123/2006 que o regime foi unificado nacionalmente. A Lei Complementar nº 123/2006 revogou também a Lei nº. 9.841, de 5 de outubro de 1999, que instituía o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, passando a disciplinar a matéria. A Lei Complementar nº 123/2006 trata, portanto, não apenas de um regime tributário diferenciado, mas também dispõe sobre benefícios diversos a serem concedidos, como acesso a crédito, ao mercado e a tecnologias, e obrigações a serem cumpridas por tais empresas, na área trabalhista e previdenciária.

O Simples surgiu com o objetivo de incentivar a criação de microempresas e empresas de pequeno porte, através da “simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas”, de acordo com o Art. 179 da Constituição Federal. A Carta Magna fala ainda na adoção de tais critérios especiais para “prevenir desequilíbrios da concorrência”, conforme Art. 146-A.

O Simples abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e para o ingresso no sistema é necessário enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, além de cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

O Simples abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI e CPP, a nível federal, ICMS, de competência estadual e distrital, e o ISS, municipal e distrital. O recolhimento é feito mensalmente mediante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

Há a possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total superar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

A legislação do Simples vem sendo alterada gradualmente, através de novas leis complementares. Após a instituição do regime em sua nova disposição, em 2006, houve alteração em 2007 (Lei Complementar nº. 127/2007), em 2008 (Lei Complementar nº. 128/2008), em 2009 (Lei Complementar nº. 133/2009) e, por fim, em 2011, houve as alterações mais substanciais, por meio da Lei Complementar nº 139/2011.

A Lei complementar nº. 127/2007 trouxe poucas alterações, dentre as quais destaca-se ter facilitado o acesso ao créditos pelas micro e pequenas empresas.

A Lei nº. 128/2008 instituiu a possibilidade de formação de “Sociedade de Propósito Específico”, formada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, devendo constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada

A Lei complementar nº 133/2009 apenas modificou o enquadramento das atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais.

A Lei complementar nº 139/2011, por sua vez, elevou os limites de receita bruta para a opção pelo Simples. No caso da microempresa, o limite passou a ser a R\$ 360.000,00 em cada ano-calendário; e no caso da empresa de pequeno porte, de R\$ 360.000,00 a R\$ 3.600.000,00. Anteriormente, os limites compreendiam R\$ 240.000,00, para ME, e de R\$ 240.000,00 a R\$ 2.400.000,00, para EPP. Esta mudança implicou, também, um reajuste nas alíquotas, devido à nova configuração das faixas de receita, resultando, assim, numa redução na carga tributária. Outras novidades na lei foram o parcelamento da dívida junto ao Simples, habilitando empresas a participarem do regime, e a criação de um limite adicional para receitas auferidas por exportação de mercadorias.

2.2. Micro e Pequena Empresa

Existem várias definições e classificações de micro e pequena empresa, sendo mais comuns serem classificadas a partir da receita bruta ou mesmo do número de empregados. Além da legislação que disciplina o tema, órgãos oficiais e privados possuem definições distintas.

De acordo com Chér (1991 apud Henrique 2008), “existem muitos parâmetros para definir as pequenas e médias empresas, muitas vezes dentro de um mesmo país, como no Brasil” e “para se conceituar as pequenas e médias empresas, algumas variáveis são tradicionalmente utilizadas, tais como mão-de-obra empregada, capital registrado, faturamento, quantidade produzida, etc.”.

A Lei Complementar nº. 126/2003 define microempresa e empresas de pequeno porte como “a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que dentro dos limites de receita bruta previstos na legislação”. Estes, alterados pela Lei complementar nº 139/2011, perfazem, para ME, R\$ 360.000,00 por ano, e, para EPP, de R\$ 360.000,00 a R\$ 3.600.000,00.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae apresenta classificações para micro e pequenas empresas, com base no número de empregados e com base no faturamento. Este último baseia-se nos limites estipulados pela legislação. Quanto à mão-de-obra empregada, o Sebrae adota a seguinte classificação em seus estudos e levantamentos: considera-se microempresa a sociedade que possua até 19 funcionários, se indústria e construtora, e até 9 funcionários, se comércio e prestadora de serviços; considera-se pequena empresa a sociedade que empregue entre 20 e 99 funcionários, se indústria ou construtora, e de 10 a 49, se comércio e prestadora de serviço.

O IBGE, nos levantamentos dos censos e pesquisas sócio-econômicas anuais e mensais, usa a mesma classificação, que consta no documento *EUROSTAT-OECD manual on business demography statistics*, segundo o qual as “pessoas ocupadas” em uma empresa abrangem não somente os funcionários, mas também os proprietários.

O BNDES, para efeito de enquadramento nas condições de financiamento considera microempresas as entidades cuja Receita Operacional Bruta anual ou anualizada seja de até R\$ 2.400.000,00, e pequenas empresas as que possuem Receita Operacional Bruta anual ou anualizada superior a R\$ 2.400.000,00 e inferior ou igual a R\$ 16.000.000,00.

2.3. Evolução da modalidade tributária

Nascimento (2007), a partir do uso de diferentes modelos econométricos na análise dos fatores de sucesso e insucesso das micro e pequenas empresas de Floriano-PI, qualificou o “fator acesso ao crédito como influenciador no desempenho das MPEs”.

Pereira (2009), ao estudar o impacto da Lei do Simples em Boa Vista-RR, concluiu que o Simples não alcançou o objetivo de “disseminar os objetivos proporcionados pela Lei Geral”, uma vez que na cidade objeto da pesquisa foi constatado aumento de empresas formalizadas e de empregos no primeiro ano e redução dos mesmos indicadores no ano seguinte, sem que tais alterações tenham guardado relação direta com a Lei Geral.

Andrade (2010), na análise dos efeitos do Simples na arrecadação tributária de empresas cearenses, concluiu que, considerando os valores agregados, as empresas optantes pelo Simples passaram a recolher 25% menos impostos. No entanto, analisando os setores de forma desagregada, os resultados não foram homogêneos, variando de acordo com o setor.

Araújo (2008), na análise do impacto do Simples sobre o mercado de trabalho no Nordeste, concluiu que “em um primeiro momento o Simples apresentou efeito significativo no mercado de trabalho da região Nordeste no que se relaciona às micro e pequenas empresas”, “apresentando resultado positivo quanto à geração de emprego.

Santos, Silva e Neves (2011), na investigação dos fatores condicionantes do risco de sobrevivência das micro e pequenas empresas do ramo de tecelagem em Resende Costa-MG, concluíram que variáveis como aumento de produção, inovação dos produtos, tempo de atividade e curso e treinamento têm grande efeito sobre a probabilidade de sobrevivência das MPEs.

Samma e Bassoli (2009) acreditam que o planejamento tributário permitido pelo Simples contribui significativamente para a economia em impostos das empresas. Bacelar (2012) também argumenta que “mecanismos de simplificação da tributação implementados junto com a política de favorecimento e diferenciação das ME e EPP vem alcançando seus objetivos”.

2.4. Dados Estatísticos sobre o Simples

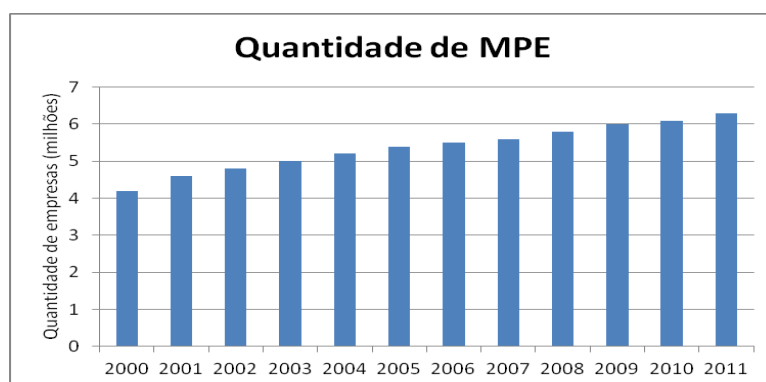
O Simples, a partir de sua adoção e, posteriormente, de suas seguidas mudanças, impactou fortemente no comportamento dos dados referentes às micro e pequenas empresas. A quantidade de microempresas saltou de pouco mais de 4 milhões para mais de 6 milhões no país.

Tabela 1: Quantidade de micro e pequenas empresas Brasil – Série Histórica (2000-2011)

Ano	Quantidade de MPE (milhões)
2000	4,2
2001	4,6
2002	4,8
2003	5
2004	5,2
2005	5,4
2006	5,5
2007	5,6
2008	5,8
2009	6
2010	6,1
2011	6,3

Fonte: Sebrae 2012

Gráfico 1: Evolução na quantidade de MPes



Fonte: Sebrae 2012

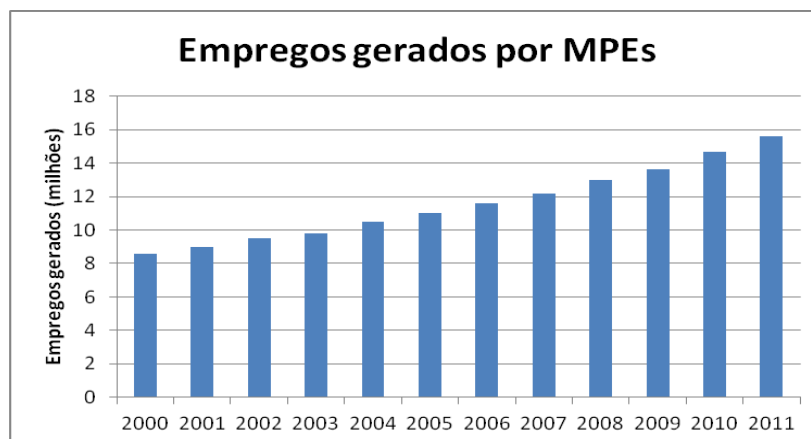
Tabela 2: Empregos gerado por MPEs

Ano	Empregos gerados por MPEs (milhões)
2000	8,6
2001	9
2002	9,5
2003	9,8
2004	10,5
2005	11
2006	11,6
2007	12,2
2008	13
2009	13,6
2010	14,7
2011	15,6

Fonte: Sebrae 2012

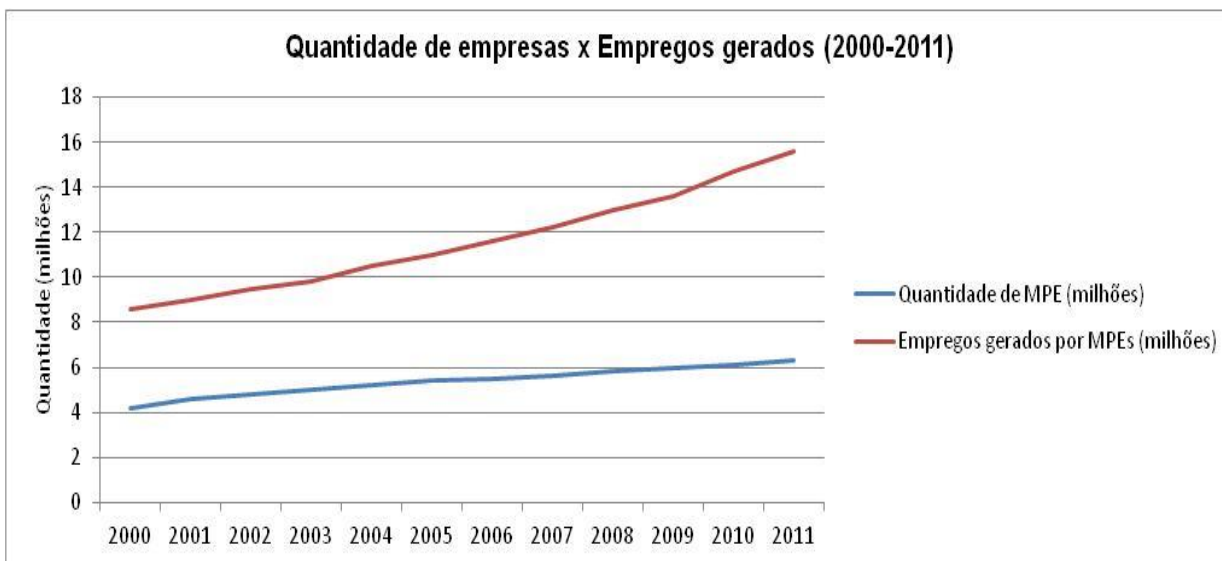
Observando o comportamento dos dados, verifica-se que houve um aumento nos empregos gerados ano a ano, em razão superior ao aumento de empresas, o que implicou um aumento da quantidade de empregos gerados por empresa. Num período de 11 anos, houve um aumento de 50% no número de micro e pequenas empresas, ao passo que houve crescimento de 81% nos empregos gerados. Se em 2000 cada empresa gerava em média 2 empregos, em 2011 esse valor passou pra 2,5. Nota-se um crescimento mais acentuado no número de empregos a partir de 2007, quando o Simples entrou em vigência.

Gráfico 2: Evolução na quantidade de empregos gerados por MPEs



Fonte: Sebrae (2012)

Gráfico 3: Comparação entre quantidade de empresas e de empregos gerados



Fonte: Sebrae (2012)

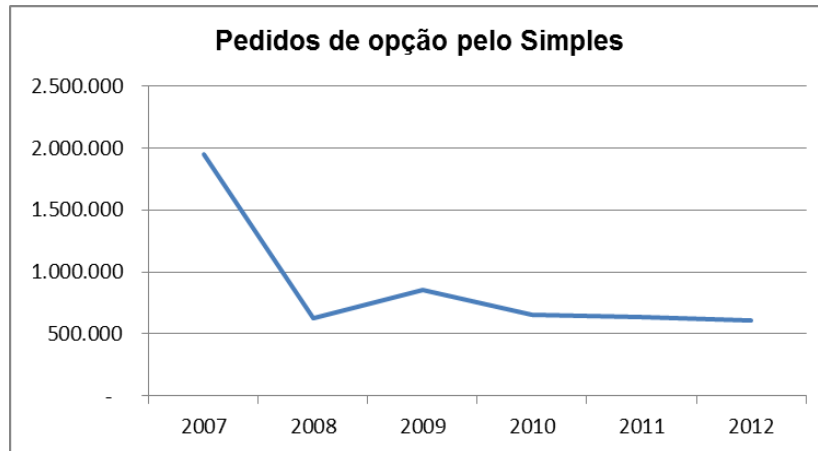
A quantidade de optantes pelo Simples vem crescendo. Dos 2,5 milhões quando da criação, saltou para 7 milhões em 2012, ou seja, um aumento de 180%. Outro dado relevante demonstrado no Gráfico 6 é a fração de MPEs que adotam o Simples. Em 2007, 45% das micro e pequenas empresas haviam aderido esse regime de tributação, enquanto em 2012 eram 89%.

Tabela 3: Pedidos de opção e quantidade de optantes do Simples

Ano	Pedidos de opção pelo Simples	Quantidade de optantes (último dia do ano)
2007	1.946.110	2.496.254
2008	629.234	2.627.938
2009	858.740	3.216.995
2010	651.052	4.340.122
2011	636.291	5.631.176
2012	606.211	7.074.520

Fonte: Receita Federal (2012)

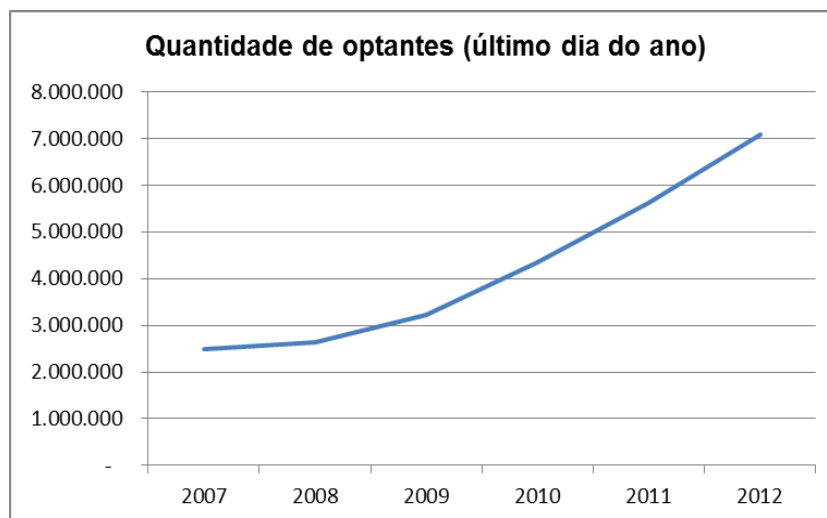
Gráfico 4: Evolução dos pedidos de opção do Simples



Fonte: Receita Federal (2013)

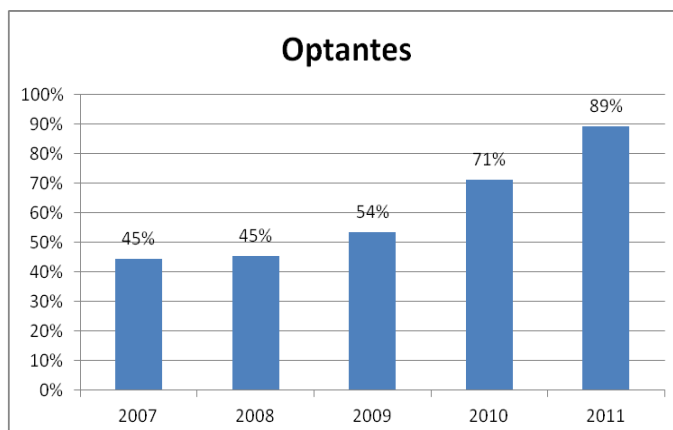
O Gráfico 4 evidencia o *boom* de pedidos de opção do Simples, quando de sua entrada em vigência, sobretudo pelo fato de haver uma grande demanda reprimida, que estava na informalidade e aderiu a o Simples.

Gráfico 5: Evolução na quantidade de optantes do Simples



Fonte: Receita Federal (2013)

Gráfico 6: Número de optantes x número de empresas



Fonte: Receita Federal (2013)

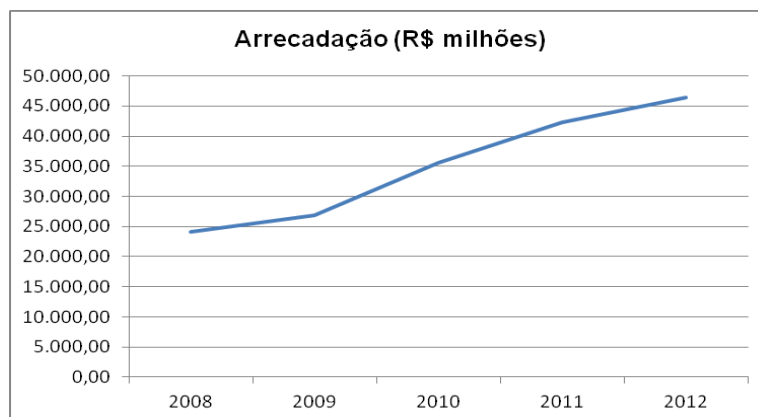
A arrecadação das empresas classificadas como MPE também aumentou. Mesmo deixando-se de considerar a ampliação da faixa de faturamento, houve um crescimento real da arrecadação desse tipo de empresa, bem acima da inflação. Os dados da Tabela 4 já trazem a correção monetária dos valores arrecadados.

Tabela 4: Arrecadação do Simples

Ano	Arrecadação (R\$ milhões)
2008	24.187,71
2009	26.835,66
2010	35.531,25
2011	42.294,2
2012	46.500,74

Fonte: Receita Federal (2013)

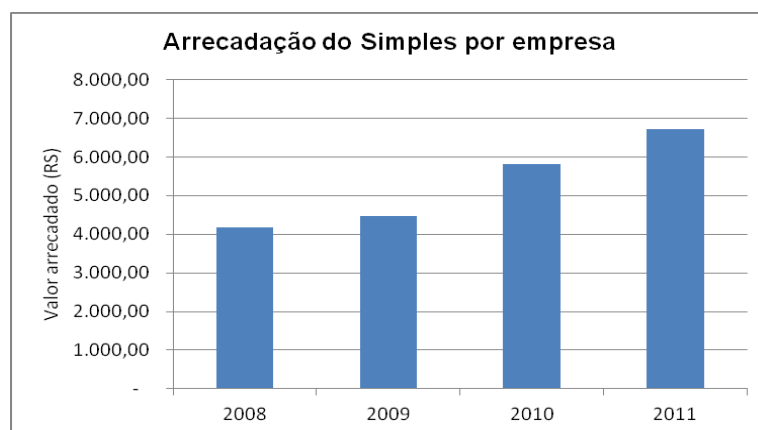
Gráfico 7: Evolução da arrecadação do Simples



Fonte: Receita Federal (2013)

Não apenas houve um aumento da arrecadação total, como também houve aumento no valor médio por empresa, evidenciado pelo Gráfico 8. Mesmo antes da expansão dos limites de faturamento para adesão ao Simples, houve aumento da arrecadação média, devido à melhoria do desempenho das empresas.

Gráfico 8: Arrecadação média do Simples por empresa



Fonte: Receita Federal (2013) e Sebrae (2012)

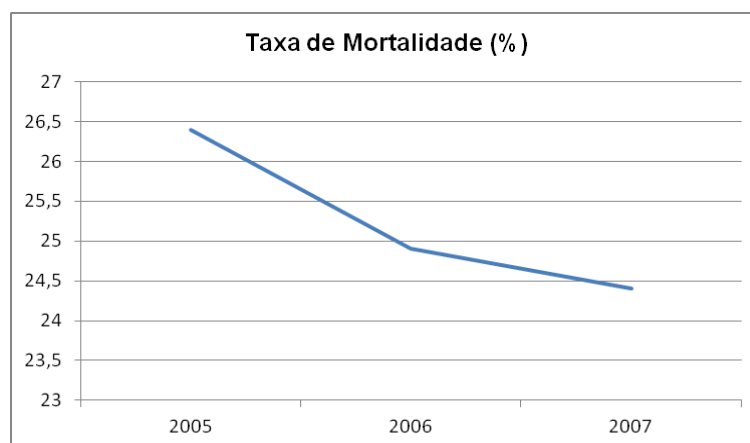
A taxa de mortalidade, no período considerado, caiu em sequência, o que significa dizer que as empresas criadas têm tido mais facilidade de continuar operando. As empresas constituídas de 2005 a 2007 apresentaram queda de 2 pontos percentuais na sua taxa de mortalidade.

Tabela 6: Taxa de Mortalidade de Micro e Pequenas Empresas

Ano de constituição	Abrangência	Taxa de Mortalidade (%)
2005	2005-2008	26,4
2006	2006-2009	24,9
2007	2007-2010	24,4

Fonte: Sebrae (2013)

Gráfico 10: Evolução da taxa de mortalidade de Micro e Pequenas Empresas



Fonte: Sebrae (2013)

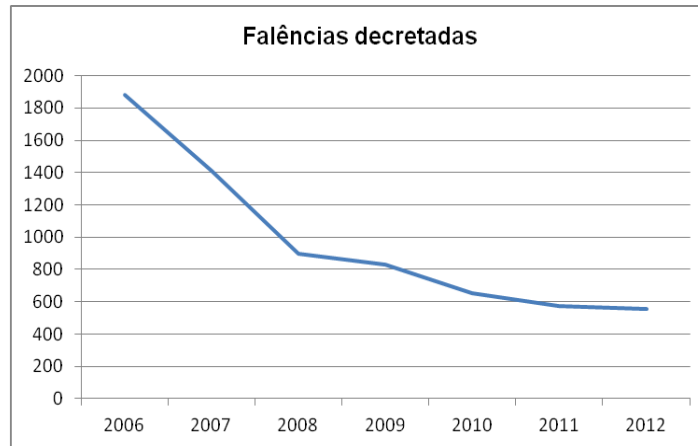
Outro dado que indica a capacidade de sobrevivência das empresas é o número de falências decretadas, que vem caindo vertiginosamente, reduzindo de 1.882 para 553 no intervalo pesquisado.

Tabela 5: Quantidade de falências decretadas

Ano	Falências decretadas
2006	1882
2007	1413
2008	900
2009	831
2010	653
2011	576
2012	553

Fonte: Serasa Experian (2013)

Gráfico 9: Evolução da quantidade de falências



Fonte: Serasa Experian (2013)

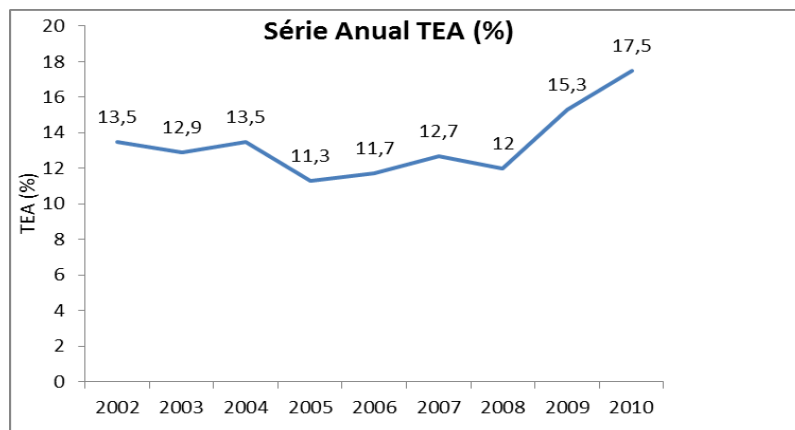
Analisando a TEA (Taxa de Empreendedorismo em Estágio Inicial), que é, segundo o Global Entrepreneurship Monitor – GEM (2010), “a proporção de pessoas na faixa etária entre 18 e 64 anos envolvidas em atividades empreendedoras de negócios nascentes ou empreendedores à frente de negócios novos, ou seja, com menos de 42 meses de existência”, observa-se que houve um aumento crescente, o que representa uma melhoria considerável no ambiente de negócios para os pequenos empreendedores. Se em 2006 a TEA era de 11,7%, em 2010 essa taxa saltou para 17,5%, o que significa 50% de crescimento.

Tabela 7: Taxa de Empreendedorismo em Estágio Inicial

Ano	TEA (%)
2002	13,5
2003	12,9
2004	13,5
2005	11,3
2006	11,7
2007	12,7
2008	12
2009	15,3
2010	17,5

Fonte: GEM (2010)

Gráfico 11: Evolução da TEA



Fonte: GEM (2010)

A partir de 2006 a TEA passou a crescer de forma mais robusta, ao contrário dos anos anteriores, onde apresentava oscilação, o que indica que o ambiente de negócios estava mais atrativo para novos empreendedores. No período de 2002 a 2005, houve queda, a despeito do aumento do número de empresas. A partir da adoção da Lei do Simples, o TEA teve um comportamento superior e sempre crescente, com o aumento de novos empreendedores no país.

3. Considerações finais

Este trabalho se propôs a analisar o comportamento das micro e pequenas empresas confrontadas com as alterações na legislação atinente ao Simples Nacional. Percebe-se, por meio da observação dos dados, que o legislador contribuiu para a melhora do empreendedorismo no país, ao facilitar a criação e a operação de pequenos empreendimentos, simplificando obrigações, prestando assistência e concedendo benefícios para que tais empresas, uma vez superada a já difícil etapa do nascimento, não sucumbam em pouco tempo de funcionamento. Desta forma, conclui-se que o Simples atingiu seu objetivo de incentivar a criação de microempresas e empresas de pequeno porte e preveni-las de desvantagens na concorrência com grandes empresas, tornando o ambiente de negócios mais propício para o empreendedorismo e favorecendo o desempenho das empresas de tal porte.

As micro e pequenas empresas são uma espécie de termômetro do nível de liberdade de negócios numa determinada sociedade, uma vez que as grandes corporações possuem inúmeras facilidades e benefícios e se aliam muitas vezes a governos e a outras empresas, correndo assim um risco menor de sucumbir no mercado.

Esta pesquisa foi limitada pela análise mais abrangente das micro e pequenas empresas, não houve uma análise separada do comportamento de empresas optantes e não optantes pelo Simples, mas sem prejuízo do resultado, em função de a maior parte das empresas ser optante por esse regime de tributação. Ademais, as variáveis que impactam no comportamento das MPEs são diversas e interligadas, não sendo possível atribuir o recrudescimento do desempenho das MPEs tão somente ao regime de tributação.

Os benefícios da legislação do Simples às MPEs são patentes e é possível esmiuçar essa evolução em outros trabalhos, porque o universo de variáveis e sua interligação não permite o estabelecimento de uma única relação de causa e efeito.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. **Lei n. 9317**, de 5 de dezembro de 1996. Dispunha sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei931796.htm>> Acesso em 21 setembro 2013.

_____. **Lei n. 9841**, de 5 de outubro de 1999. Instituí a o estatuto das microempresas e das empresas de pequeno porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19841.htm> Acesso em 21 setembro 2013.

_____. **Lei n. 10406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em 23 setembro 2013.

_____. **Lei Complementar n. 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 20set2013

_____. **Lei Complementar n. 127**, de 14 de agosto de 2007. Altera dispositivos da Lei Complementar n. 123/2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2007/leicp127.htm>> Acesso em: 20 setembro 2013.

_____. **Lei Complementar n. 128**, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar n. 123/2006 <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>> Acesso em: 20 setembro 2013.

_____. **Lei Complementar n. 133**, de 28 de dezembro de 2009. Altera a Lei Complementar n. 123/2006. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2009/leicp133.htm>>

Acesso em: 20 setembro 2013.

_____. **Lei Complementar n. 139**, de 10 de novembro de 2011. Altera a Lei Complementar n. 123/2006. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2009/leicp133.htm>>

Acesso em: 20 setembro 2013.

ANDRADE, J.B. **Impacto do Simples Nacional na Arrecadação das Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará**. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010, 42p.

ARAÚJO, A.L.L. **O impacto do Simples no mercado de trabalho do setor industrial no Nordeste do Brasil**. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008, 77p.

BACELAR, L.S. **Simples Nacional: Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos**. **Revista do Mestrado em Direito**, Brasília, V. 6, nº 2, p. 377-411, Jul-Dez, 2012.

HAYEK, F.A. **Direito, Legislação e Liberdade: Uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política**. São Paulo: Visão, 1985.

HENRIQUE, M.A. **A importância da contabilidade gerencial para micro e pequena empresa**. Monografia (Especialização em Contabilidade) Universidade de Taubaté, Taubaté, 2008.

IORIO, U.J. **Ação, Tempo e Conhecimento: A Escola Austríaca de economia**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises, 2011.

NASCIMENTO, A.E. **Determinantes do sucesso e insucesso das micro e pequenas empresas na cidade de Floriano**. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007, 71p.

PEREIRA, M.J. **A Lei Geral da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte: uma avaliação do processo de implementação em Boa Vista-RR**. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009, 151p.

ROCKWELL, L. **O milagre do mercado e a fé nos empreendedores**. Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2009. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=322>> Acesso em 29 setembro 2013.

SAMMA, G.M.; BASSOLI, M.K. Planejamento Tributário: análise entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 5, n. 2, p. 221-232, ago. 2010

SANTOS, L.M; SILVA, G.M.; NEVES, J.A.B. Risco de sobrevivência de micro e pequenas empresas comerciais. **Revista de Contabilidade e Organizações**. Ribeirão Preto, SP, v. 5, n. 11, p. 123-124, jan-abr 2011

BNDES. **Circular nº 11**, de 5 de março de 2010. Altera normas relativas ao porte de empresas beneficiárias. Rio de Janeiro, 2010.

GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR. **Empreendedorismo no Brasil**. Curitiba, 2010, 15p.

IBGE. **Estatísticas de Empreendedorismo**. Rio de Janeiro, 2012, 86p.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Simples Nacional**. Disponível em <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>> Acesso em 14 setembro 2013.

SEBRAE. **Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa**. 5. ed. São Paulo, 2012, 286p.

_____. **Sobrevivência das empresas no Brasil**. São Paulo, 2013, 47p.

_____. **Perfil do Microempreendedor Individual**. São Paulo, 2012, 64p.

_____. **As pequenas empresas do Simples Nacional**. São Paulo, 2011, 636p.

SERASA. **Falências requeridas fecham o primeiro semestre em queda**. Disponível em: <http://www.serasaexperian.com.br/release/noticias/2013/noticia_01159.htm> Acesso em 11 outubro 2013.